



PROCESSO N.º 297/11

PROTOCOLO N.º 10.698.189-2

PARECER CEE/CEB N.º 1189/11

APROVADO EM 09/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ILHA RASA - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental.

RELATORA: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 163/2011, de 22 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 09 de novembro de 2010, no NRE de Paranaguá, do Colégio Estadual Ilha Rasa - Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha Rasa, município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.02 e 84).

A Resolução Secretarial n.º 4322/09, de 10 de dezembro de 2009, com base no Parecer n.º 2987/09 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2010 (fls. 04).

O Colégio funciona em dualidade administrativa na Escola Municipal Gabriel Ramos da Silva - Ensino Fundamental.

2. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 327/10, do NRE de Paranaguá (fls. 73), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, apresentou Laudo Técnico com as seguintes ressalvas:

... informamos ainda, que não há professores habilitados na região. A maioria dos professores que lecionam na escola são acadêmicos. Após verificar em processo formal e *in loco*, esta comissão verificou que o Estabelecimento de Ensino em tela atende as exigências mínimas de acordo com a Deliberação 04/99 e conforme Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer n.º 193/10 do CEE, portanto essa comissão é de **Parecer Favorável** ao Reconhecimento do curso, desde que atenda as seguintes ressalvas: (sem grifo no original)



PROCESSO N.º 297/11

- Professores Habilitados
- Laboratório de Ciências, Químicas e Física
- Secretaria
- Biblioteca
- Sala para Equipe Pedagógica
- Sala para Direção
- Quadra para prática de Educação Física .

Ainda, a Comissão Verificadora destaca no relatório de verificação, às fls. 93:

O Estabelecimento de Ensino apresenta alguns professores acadêmicos e quanto aos ambientes, apresenta 2 salas de madeira, 2 salas em alvenaria, cozinha, 2 banheiros, a escola é cercada com tela. Há 1 laboratório de informática com 02 máquinas e 06 monitores, o ambiente foi adaptado com parede divisória de uma sala de aula.

Às fls. 08 apresenta-se uma **“Indicação de Melhorias”** destacando as necessidades físicas e estruturais do colégio, como segue:

❶ Colégio Estadual Ilha Rasa neste ano de dois mil e dez começou a ser reformada. Seria reformado a estrutura física, mas a no mês de julho os funcionários da empresa contratada não foram mais trabalhar. O diretor Joel passou o caso para o setor de obras do Núcleo Regional de Paranaguá, onde os funcionários do setor nos informou que devemos esperar pois esta no jurídico. Hoje a escola esta com as obras inacabadas, a cozinha esta sem portas e janelas, os banheiros que temos dois apenas um esta funcionando e atende todos os alunos, professores e funcionários, as duas salas de aula de material esta sem vidro nas janelas, sem pintura e acabamentos. O muro de proteção da escola esta inacabado, e as foças abertas pelos funcionários da empresa contratada esta desmoronando, deixando risco para a comunidade escolar. Conclusão; estamos atendendo nossos alunos de formas precárias, não temos secretaria, nem sala para pedagoga e direção, os documentos da secretária esta sendo guardado em um quarto emprestado, juntamente com os materiais do laboratório de informática, a merenda está guardada em salas de aula, e preparada na cozinha sem proteção nenhuma contra insetos. Recebemos visita dos funcionários do Setor de Obras para a verificação do local onde será construída a nova unidade.



PROCESSO N.º 297/11

Destaca-se que consta o número de Protocolo n.º 09.892.378-0, de 10/07/2008, junto à SUDE/SEED onde é solicitado *construção de uma unidade nova para a Ilha Rasa*.

3. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Adauto Mendes dos Santos	* Letras	Matemática
Dayse Correia Oilke	Não há comprovação de escolaridade	LEM – Inglês Língua Portuguesa Arte
Diva Pinto de Oliveira	* Acadêmica de Letras	Língua Portuguesa
Eliane do Carmo Nascimento	Não há comprovação de escolaridade	Ciências Naturais Educação Física
Ezequias França	* Acadêmico História	História
Odair Cordeiro Luciani	Não há comprovação de escolaridade	Ensino Religioso LEM – Inglês Ciências
Oromar Cordeiro Barbosa	* Acadêmico Geografia	Geografia
Paola Baptista Colozio	* Farmácia	História Educação Física Ensino Religioso
Rosa de Andrade da Costa	* Acadêmica Letras	Matemática Arte
Fabio Roberto Galdino	* Educação Física	* Geografia Educação Física

* Não apresenta habilitação/licenciatura específica.

II. No Mérito

Consta às fls. 73 cópia do Parecer n.º 193/10-CEE/PR que autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, em caráter experimental, nas escolas das ilhas.

No entanto, o colégio apresenta a Matriz Curricular, expressão da proposta pedagógica que não condiz com o disposto no Parecer acima referido. E, caso fosse, é determinado no voto que para reconhecimento dos cursos deverá haver relatório circunstanciado de tal “experiência”.



PROCESSO N.º 297/11

Constata-se que o presente processo não condiz com o estipulado no Parecer n.º 193/10 que autorizou, em caráter experimental, o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio nos estabelecimentos das ilhas, por Áreas do Conhecimento e Conteúdos Estruturantes.

O Ensino Fundamental é organizado em 04 (quatro) anos e distribuídos em 40 semanas cada, conforme a Matriz apensada ao processo às fls. 11 e 12.

Matriz Curricular

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 0960 - GUARAQUECABA								
ESTAB.: 00669 - ILHA RASA, C E - ENS FUND E MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		3	3	4	3				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL		22	22	23	23				
PD	L.E.M. -INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			24	24	25	25				

A Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, pela a qual foi autorizado o respectivo estabelecimento de ensino, apontava em situação atípica, a possibilidade de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento de um curso. Pelo todo exposto pelo NRE de Paranaguá e o contido no processo, não há como reconhecer o curso e, nem tampouco, considerar que o Colégio atendeu ao disposto no Parecer n.º 193/10 que autorizava uma proposta pedagógica diferenciada para as escolas das ilhas.



PROCESSO N.º 297/11

III - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, este relator determina que a instituição e a mantenedora efetivem a organização de um plano de ação, a ser implantado até o ano de 2014, para sanar as deficiências estruturais e de profissionais, bem como condições pedagógicas nos termos do Parecer n.º 193/10-CEE/PR que definiu critérios para a implantação da Proposta Pedagógica das Escolas das Ilhas do Litoral.

Reitera-se que para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, acompanhado de relatório circunstanciado pelas disposições referentes ao experimento pedagógico.

Cabe à SEED credenciar estabelecimento de ensino com o curso reconhecido para a expedição de documentos escolares, estando prorrogada a autorização para o funcionamento do curso em tela até o final do ano de 2014.

Devolva-se o processo à SEED para as providências cabíveis e à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB